



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1027, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Ajustes, Contratos ou Convênios com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Ajustes, Contratos ou Convênios com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP objetivando a execução de reparos em passeios e leitos de vias públicas do Município de Caraguatatuba, em especial nos termos da minuta de convênio em anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de junho de 2003.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 03/07/03
NO JORNAL LOCAL *Boa Vista*
Caixa - Ed. n.º 511

PROCESSO: P. 17/03
FOLHA: 05 /
DATA: 19 / 05 / 03
VISTO: g.

**ANEXO/
MINUTA DO
CONVÊNIO Nº.**

**Convênio que entre si celebram a
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e
a PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAGUATATUBA, para execução de
serviços de reposição e pavimentação de
passeios públicos e leito carroçável, no
Município.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, representada na forma de seus estatutos e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, doravante designada PREFEITURA, representada por seu Prefeito ANTONIO CARLOS DA SILVA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9648/98 e nos termos da DD nº

CONSIDERANDO

- I - que a SABESP, na qualidade de concessionária dos serviços públicos municipais de água e esgotos, por força do contrato de concessão nº DEJ/185, firmado em 08 de março de 1979, é a responsável, com exclusividade, pela implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino dos serviços de esgotos sanitários no Município;
- II - que, no desempenho dessas atividades, contrata as obras de grande porte, objeto de licitações específicas;
- III - que, entretanto, existem serviços caracterizados como de pequena monta, tais como: manutenção, ampliação e reparos nas redes de água e

esgotos, ligações domiciliares e prolongamentos, os quais implicam na abertura e reaterro de valas no leito carroçável e/ou passeios públicos (calçadas) que pelo seu caráter de emergência, exigem rapidez na execução. Considerando tratar-se de serviços para os quais a PREFEITURA já está devidamente estruturada, com equipamentos e mão-de-obra, tendo executado a pavimentação original bem como o interesse comum dos partícipes de que as vias públicas sejam imediatamente regularizadas, resolvem :

celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, a execução pela PREFEITURA, mediante a retribuição financeira pela SABESP, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos, bem como reparos das mesmas, prolongamentos e ligações domiciliares, executados pela SABESP.

1.1.1 - Os termos do presente CONVÊNIO aplicam-se aos serviços constantes dos programas e cronogramas da SABESP, bem como aos necessários em razão de situação de emergência.

1.2 - Estão excluídas do presente CONVÊNIO as obras de grande porte, objeto de licitação específica.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

2.1 - A PREFEITURA executará os serviços objeto do presente, pelos preços à vista, constantes da Planilha de Orçamento (Anexo I), nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas de qualquer natureza (RC/IB nº 16.121/02-000-00-00).

2.2 - A "data de referência dos preços" é maio/2002.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Observadas as prescrições da Lei nº 9069, de 29.06.95; da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou qualquer outro dispositivo legal que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la e da Lei nº 8880, de 27.05.94, no que for pertinente, aplicar-se-á a este CONVÊNIO, em periodicidade anual, reajuste de preços contado da "data de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, os preços indicados na Planilha de Orçamento que são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Pr} = \text{Po} \frac{\left(\frac{\text{IT1}}{\text{ITo}} \right)^{\frac{\text{nt}}{\text{mt}}} \times \left(\frac{\text{IB1}}{\text{IBo}} \right)^{\frac{\text{nb}}{\text{mb}}}}{\text{ITo}}$$

onde:

Pr = valor do preço reajustado;

Po = preço original na "data de referência dos preços";

I = índice Geral de Pavimentação - FIPE

IT1 = índice I referente ao mês da data de reajuste de preços;

ITo = índice I referente ao mês imediatamente anterior ao da data de reajuste de preços;

PROCESSO: PI-17/03
FOLHA: 08 /
DATA: 19 / 05 / 03
VISTO: g

IBI = Índice I correspondente ao mês da "data de referência dos preços";

IBo = índice I correspondente ao mês imediatamente anterior ao da "data de referência dos preços";

nt = quantidade de dias dentro do mês de reajuste de preços, desde o seu início até a data de reajuste de preços, inclusive.

mt = quantidade de dias existentes no mês de reajuste de preços.

nb = quantidade de dias dentro do mês da "data de referência dos preços", desde o seu início até a "data de referência dos preços", inclusive.

mb = quantidade de dias existentes no mês da "data de referência dos preços".

3.2 - A solicitação de reajuste de preços deverá ser encaminhada à Av. Coronel José Soares Marcondes, nº 3.623 – Presidente Prudente, aos cuidados da Unidade de Negócios do Baixo Paranapanema, acompanhada do demonstrativo de cálculo, observado o item 4.4 alínea a da Cláusula 4ª.

3.3 - Da aplicação da fórmula constante do item 3.1 anterior, serão obtidos preços reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA 4ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - Para efeito de pagamento, a PREFEITURA encaminhará à Unidade da SABESP que administra este CONVÊNIO, após cada período de prestação de serviços, um relatório descritivo dos trabalhos executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.

4.2 - A PREFEITURA deverá também apresentar a Nota Fiscal e Fatura ou documento equivalente na Av. Coronel José Soares Marcondes, 3.623 – Presidente Prudente – Protocolo Geral, aos cuidados da Unidade de Negócios do Baixo Paranapanema - IB, ato contínuo da aprovação dos relatórios referidos acima.

PROCESSO: PS 17/03
FOLHA: 10 /
DATA: 19 / 05 / 03
VISTO: 9

- N = Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação VA, exclusive, até a data do efetivo pagamento.
- M = Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices "x" e "y", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "y" até o último dia do mês do índice "x".
- A = Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte.
- B = Quantidade de dias correspondentes ao período a que se refere a variação existente entre os índices "2" e "1", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "1" até o último dia do mês do índice "2".
- b) Quando do reajuste de preços a que se refere a cláusula 3ª, em especial o subitem 3.1, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após a reajuste de preços poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.
- (i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimos ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.
- (ii) Em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.
- (iii) O pagamento devido, de acordo com o subitem (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos, respeitadas as condições do item 4.4 e sua alínea a.
- c) Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria, situada na Av. Coronel José Soares Marcondes, 3.623 – Presidente Prudente - SP.
- d) A SABESP poderá glosar, de faturas emitidas pela PREFEITURA, valores apontados como indevidos pela Unidade da SABESP que administra este CONVÊNIO.
- 4.4 - As faturas deverão ser entregues no endereço citado no item 4.2 anterior, até o 5º dia subsequente após cada período de prestação de serviços.

PROCESSO: PI- 17/03
FOLHA: 11 / 1
DATA: 19 / 05 / 03
VISTO: J.

- a) Caso a PREFEITURA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, de acordo com o item 4.4 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias verificados na entrega da fatura em atraso.
- 4.5 - Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela PREFEITURA contra a SABESP, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A SABESP não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança através de Bancos.
- 4.6- As partes, sempre que possível, realizarão encontro de contas, para eventual compensação de valores.
- 4.7- O Decreto Estadual nº 43.060, de 27 de abril de 1998, determina que todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em conta-corrente em nome da PREFEITURA no Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A. Para tanto, a PREFEITURA deverá manter conta-corrente nesse banco, informando a área Financeira da SABESP o respectivo número e agência.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO

- 5.1 – O prazo do presente CONVÊNIO é de 36 (trinta e seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura.

5.1.1.- Por tratarem-se de serviços de natureza continuada, a duração deste convênio poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª - DENÚNCIA

- 6.1 – O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado :

6.1.1 – de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente dos motivos da denúncia;

PROCESSO: PI- 17/03
FOLHA: 12 /
DATA: 19 / 05 / 03
VISTO: J

6.1.2 - amigavelmente, mediante comunicação expressa da parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data pretendida para o seu encerramento.

CLÁUSULA 7ª - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem atribuições da SABESP:

7.1.1 - comunicar à PREFEITURA o local de realização das obras com antecedência de 02 (dois) dias úteis do seu início;

7.1.2 - informar a PREFEITURA, de imediato, das obras executadas, na ocorrência de situação de emergência, em que seja impossível a prévia comunicação;

7.1.3 - manter a sinalização das obras até o recebimento, pela PREFEITURA, da comunicação de conclusão das mesmas.

7.2. - Constituem atribuições da PREFEITURA:

7.2.1 - executar prontamente os serviços de que trata este CONVÊNIO, sempre sob sua responsabilidade e fiscalização, ainda que sejam realizados por terceiros por ela contratados;

7.2.2 - realizar a pavimentação de conformidade com o estado anterior aos danos.

CLÁUSULA 8ª - VALOR

8.1. - O valor do presente convênio é de R\$.

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE

9.1 - Serão de responsabilidade da SABESP, os eventuais danos decorrentes das obras executadas, até a data de recebimento pela PREFEITURA, da Autorização de Serviços - AS informando a conclusão das mesmas, quando então, a PREFEITURA assumirá a responsabilidade.

PROCESSO: MI - 17/03
FORMA: 13 / _____
DATA: 19 / 05 / 03
VISTO: g

CLÁUSULA 10ª - DIREITO DE REGRESSO

10.1- Fica, em qualquer caso, ressalvado o direito de regresso da SABESP contra o responsável por danos em suas redes de água e/ou esgotos, que tenham motivado os serviços objeto deste CONVÊNIO ainda que essa responsabilidade seja da própria PREFEITURA e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA 11ª - ANEXO

11.1- Constitui anexo do presente Convênio a Planilha de Orçamento, devidamente rubricada pela PREFEITURA e pela CJEC - Coordenadoria de Contratos, Convênios e Concessões da SABESP. (Anexo I).

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente CONVÊNIO, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PROCESSO: PI-17/03
FOLHA: 14 /
DATA: 19 / 05 / 03
VISTO: 9-

São Paulo,

PREFEITURA

SABESP

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G.:

NOME:
R.G.: